

Anúncio n.º 5630-XX/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 578/99.0JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Alexandre Gomes Francisco, filho de Alexandre Gomes Francisco e de Aida Pedro, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 29 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16195167, com domicílio na Av. Bento de Jesus Caraça, 156, 6.º-D, 2900 Setúbal, 13 de Fevereiro de 2004, condenado na pena de 150 dias de multa, à razão diária de 4,5 euros, pelo crime de condução sem habilitação legal e em 210 dias de multa, à razão diária de 4,5 euros, pelo crime de falsificação de documento, em cúmulo jurídico das penas parcelares, na pena única de 260 dias de multa, à razão diária de 4,5 euros, o que perfaz a quantia de 1170 euros, a que corresponde 173 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 1 de Março de 2004, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3, com referência ao artigo 255.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1999 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular nas instituições de crédito autorizadas a operar em território nacional.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Anúncio n.º 5630-XZ/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo abreviado n.º 87/02.1PTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Rojão Catarino, filho de António Joaquim Catarino e de Maria José Carvalho Rojão Catarino, natural de Cacém, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10347772, com domicílio na Rua Forte da Bela Vista, lote 12, D-24, 2910 Setúbal, 15 de Maio de 2003, condenado o arguido na pena de 95 dias de multa relativamente ao crime de condução de veículo em estado de embriaguez e na pena de 70 dias de multa relativamente ao crime de desobediência. Em cúmulo jurídico destas penas vai o arguido condenado na pena única de 135 dias de multa à razão diária de três euros, o que perfaz a quantia de 405 euros, a que corresponde 90 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Anúncio n.º 5630-ZA/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º Código de Processo Penal) n.º 303/01.7TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino

Ramos Duarte, filho de Juvêncio Ramos Duarte e de Júlia Pires Cardoso, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 22 de Agosto de 1955, casado, titular da identificação fiscal n.º 153205997, titular do bilhete de identidade n.º 16025994, com domicílio na Rua João de Barros, lote 1624, Quinta do Conde 1, 2975-266 Quinta do Conde, o qual foi, em 28 de Junho de 2002, Sentença, Condenado na pena de 70 dias, à razão diária de 4,99 euros, perfazendo o montante de 349,30 euros, a que corresponde 46 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Anúncio n.º 5630-ZB/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2390/95.6TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Francisco Alves Guerra Rosa Serra, filho de Francisco Rosa Serra e de Maria Antónia Alves Guerra Rosa Serra, natural de Santo Antão, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1965, solteiro, arquitecto (inclui arquitecto paisagista), titular do bilhete de identidade n.º 7003695, com domicílio na Rua de Lisboa, 15, 2925 Vila Nogueira de Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1995, por despacho de 23 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Anúncio n.º 5630-ZC/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 154/01.9GGSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Filipe Gonçalves Patrício, filho de António José Rodrigues Patrício e de Rosa Maria Gonçalves Moreira, natural de São Cosme, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12203841, com domicílio na Rua Francisco Sá Carneiro, 1329, casa 2, S. Cosme, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Anúncio n.º 5630-ZD/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º Código de Processo Penal) n.º 419/01.0GDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Xavier Estevens